



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13841.720114/2011-81
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2001-001.146 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 31 de janeiro de 2019
Matéria Imposto de Renda Pessoa Física
Recorrente HELOISA NOGUEIRA CORDEIRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2008

DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

São dedutíveis na declaração de ajuste anual, a título de despesas com médicos, clínicas e planos de saúde, os pagamentos comprovados mediante documentos hábeis e idôneos, dentro dos limites previstos na lei.

Há de ser afastada a glosa, quando o contribuinte apresenta, no processo, documentação suficiente para sua aceitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Honório Albuquerque de Brito - Presidente *ad hoc*.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Henrique Backes (Presidente à época do julgamento), Fernanda Melo Leal, José Alfredo Duarte Filho e José Ricardo Moreira.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento, relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige crédito tributário do exercício de 2008, ano-calendário de 2007, em que foram glosadas dedução de despesas médicas no valor de R\$ 19.200,00.

O contribuinte apresentou impugnação, que foi julgada procedente em parte, mediante Acórdão da DRJ Brasília. A Decisão acatou despesas médicas no valor de R\$ 4.034,79.

Cientificado, o interessado apresentou recurso voluntário de f. 46/49. Em síntese, alega que apresentou todos os documentos solicitados pela autoridade fiscal. Entende que a documentação apresentada é suficiente para comprovar suas alegações. Argumenta que além de toda a documentação, ainda junta cópia de DIRPF do profissional, que comprovam o efetivo desembolso. Pugna pelo cancelamento da exigência.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Ricardo Moreira - Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade. Portanto, merece ser conhecido.

Analisando a documentação acostada pelo contribuinte, entendo ser suficiente para comprovar seus argumentos e reverter a glosa das despesas médicas efetuadas, no valor por ele reivindicado.

O contribuinte alega que efetuou saques de contas e efetuou o pagamento dos profissionais em dinheiro.

Há de ser frisado que o contribuinte, além de declarações dos profissionais, juntou cópia de DIRPF, em que consta a informação do pagamento, realçando estar agindo de forma colaborativa com a fiscalização. Ademais, o recurso não se baseia em negativas genéricas e em um suposto valor absoluto dos recibos.

O recorrente trouxe elementos suficientes para firmar a convicção no sentido de que houve o efetivo desembolso dos valores declarados a título de despesas médicas.

Por estas razões, concluo pela aceitação das deduções com despesas médicas, no valor pleiteado, que considero devidamente comprovadas.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, dar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira

Processo nº 13841.720114/2011-81
Acórdão n.º **2001-001.146**

S2-C0T1
Fl. 3
